

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 019

São Paulo

quarta-feira, 30 de janeiro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.232, DE 29 DE JANEIRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Arujá, um terreno sem benfeitorias, situado no município de Arujá e comarca de Santa Isabel necessário à EEPG Agrupada do bairro da Pedreira do loteamento denominado Chácara do Mirante

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Senhor Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Arujá, um terreno sem benfeitorias, com a área de 4.306,10 m² (quatro mil, trezentos e seis metros quadrados e dez décimos quadrados), situado no município de Arujá e comarca de Santa Isabel necessário à EEPG Agrupada do bairro da Pedreira do loteamento denominado Chácara do Mirante, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 89.292/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "O terreno, objeto deste protocolado, situa-se entre as Ruas n.ºs 23, 24 e Estrada dos Fernandes, no loteamento de Chácara do Mirante e é limitado pelo perímetro que passaremos a descrever: Partindo-se do ponto "A", no alinhamento da Estrada dos Fernandes e situado a 25,60m do ponto de intersecção desse alinhamento com aquele da Rua 23, segue pelo alinhamento da Estrada dos Fernandes, em curva à esquerda, pela distância de 91,47m até o Ponto "B". Desse ponto deflete à direita em curva de raio de 10,00m aproximadamente, pela distância de 26,39m até o ponto "C", na tangente à curva e no alinhamento da Rua 24, na distância de 55,78m até o ponto "D". Desse ponto, deflete à direita e segue em curva de raio de 9,00m aproximadamente, e pela distância de 13,82m até o ponto "E". Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua 23, pela distância de 66,53m, até o ponto "F", de tangência à curva da esquina. Desse ponto deflete à direita, em curva de raio de 9,00m aproximadamente, na distância de 22,10m, até o ponto "A".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1985.

DECRETO N.º 23.233, DE 29 DE JANEIRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes um terreno sem benfeitorias, situado no município de Mogi das Cruzes necessário à construção do Centro de Saúde de Jundiapéba, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 87.184/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Divisas e confrontações: começam no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Vereador Nito Sona, distante 10,00 metros do alinhamento da Rua Cecília da Rocha, deste ponto segue perpendicular ao alinhamento da primeira rua mencionada, na distância de 50,00 metros, confrontando com Diógenes Moshella, até alcançar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 30,00 metros, confrontando com Leon Feffer e Max Feffer, até alcançar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 50,00 metros, com a mesma confrontação, até alcançar o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Vereador Nito Sona; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da mencionada rua, na distância de 30,00 metros, até alcançar o ponto "A", ponto esse inicial da presente descrição".

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado no município e comarca de Mogi das Cruzes necessário à construção do Centro de Saúde de Jundiapéba, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 87.184/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Divisas e confrontações: começam no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Vereador Nito Sona, distante 10,00 metros do alinhamento da Rua Cecília da Rocha, deste ponto segue perpendicular ao alinhamento da primeira rua mencionada, na distância de 50,00 metros, confrontando com Diógenes Moshella, até alcançar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 30,00 metros, confrontando com Leon Feffer e Max Feffer, até alcançar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 50,00 metros, com a mesma confrontação, até alcançar o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Vereador Nito Sona; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da mencionada rua, na distância de 30,00 metros, até alcançar o ponto "A", ponto esse inicial da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1985.

DECRETO N.º 23.234, DE 29 DE JANEIRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação terreno sem benfeitorias, situado no município de Santa Adélia, destinado à Quadra de Esportes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Senhor Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.001,00m² (um mil e um metros quadrados), situado naquele município, destinado à quadra de esportes, com as medidas e confrontações, constantes do processo n.º 74.109/80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "E", junto ao alinhamento predial da Rua Tiradentes e em divisa com o próprio Municipal. Do ponto "E", seguem confrontando com o próprio Municipal na distância de 38,50m até o ponto "F". Do ponto "F" deflete à direita, 90º00' e seguem ainda com a mesma confrontação na distância de 26,00m até o ponto "G". Do ponto "G", deflete à direita 90º00' e seguem confrontando com a área ABCD, na distância de 38,50m até o ponto "B", junto ao alinhamento da Rua Tiradentes. Do ponto "B", deflete à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Tiradentes, na distância de 26,00m até o ponto "E", inicial da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1985.

DECRETO N.º 23.235, DE 29 DE JANEIRO DE 1985

Dispõe sobre prazo para recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, na redação dada pela Lei n.º 2.252, de 20 de dezembro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — O Imposto de Circulação de Mercadorias devido por contribuinte enquadrado no regime de pagamento por estimativa, relativo à parcela do mês de janeiro de 1985, poderá ser recolhido até 31 de janeiro de 1985.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1985.

DECRETO N.º 23.236, DE 29 DE JANEIRO DE 1985

Organiza a Coordenadoria Sócio-Econômica, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — A Coordenadoria Sócio-Econômica-CSE, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, criada pelo Decreto n.º 20.938, de 30 de maio de 1983, fica organizada nos termos deste decreto.

Artigo 2.º — A Coordenadoria Sócio-Econômica tem os seguintes objetivos básicos:

I — executar atividades decorrentes da política fundiária do Estado, bem como propor medidas para seu aperfeiçoamento;

II — desenvolver programas de colonização no âmbito do Estado, visando contribuir para a racionalidade da ocupação das terras e o crescimento das condições sócio-econômicas do trabalhador rural;

III — elaborar e executar programas de desenvolvimento de cooperativas e associações agrícolas visando promover instituições que participem na evolução do setor;

IV — executar atividades de orientação e assistência técnica às cooperativas e associações agrícolas, promovendo seu crescimento empresarial, bem como seu relacionamento com outros órgãos;

V — executar programas e projetos de pesquisa em economia agrícola, visando ao desenvolvimento do setor;

VI — atuar no estabelecimento de políticas e diretrizes que visem à produção e comercialização de produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — A Coordenadoria Sócio-Econômica compreende:

I — Gabinete do Coordenador, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

II — Conselho Consultivo;

III — Divisão de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações Administrativas;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Finanças;

e) Seção de Material e Transportes;

IV — Instituto de Assuntos Fundiários, com a estrutura prevista no artigo 2.º do Decreto n.º 22.969, de 29 de novembro de 1984;

V — Instituto de Economia Agrícola, com a estrutura prevista nos artigos 13 e 14 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978;

VI — Instituto de Cooperativismo e Associativismo, com a estrutura prevista no artigo 15 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Parágrafo único — O Instituto de Cooperativismo e Associativismo passa a contar com um Conselho Técnico junto à sua Diretoria.

Artigo 4.º — Os órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal na Coordenadoria Sócio-Econômica são os seguintes:

I — Seção de Pessoal, da Divisão de Administração diretamente subordinada ao Coordenador;

II — Seção de Pessoal e Comunicações Administrativas, do Serviço de Administração, do Instituto de Assuntos Fundiários;

III — Seção de Pessoal, da Divisão de Administração, do Instituto de Economia Agrícola;

IV — Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, do Instituto de Cooperativismo e Associativismo.

Artigo 5.º — Os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Coordenadoria Sócio-Econômica são os seguintes:

I — órgão setorial, a Seção de Finanças, da Divisão de Administração diretamente subordinada ao Coordenador;

II — órgão subsetoriais:

a) Seção de Finanças, do Serviço de Administração, do Instituto de Assuntos Fundiários;

b) Serviço de Finanças, da Divisão de Administração, do Instituto de Economia Agrícola;

c) Seção de Finanças, do Serviço de Administração, do Instituto de Cooperativismo e Associativismo.

Artigo 6.º — Os órgãos do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Coordenadoria Sócio-Econômica são os seguintes:

I — órgão setorial, a Seção de Material e Transportes, da Divisão de Administração diretamente subordinada ao Coordenador;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de janeiro — Quarta-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h	Reunião com o Secretariado
	Área Jurídico-Administrativa
15h	Secretário Particular
16h	Coordenador para Assuntos Parlamentares
17h	Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
17h30	Diretor do CEUB
18h	Secretário do Trabalho
18h30	Secretário do Fazenda

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	35
Universidades	22	Assembleia Legislativa	42
Ministério Público	25	Diário dos Municípios	49
Tribunal de Contas	28	Prefeituras	49
Editais	34	Boletim Federal	52